



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

LEI Nº. 394/2006
05.10.2006

SÚMULA: Revoga em seu inteiro teor a Lei Municipal nº. 319 de 27 de dezembro de 2004 e autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso, com Encargos de Bens do Município à empresa Orildo E. Mazon Guerra e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Revoga em seu inteiro teor a Lei Municipal nº. 319 de 27 de dezembro de 2004, e fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso, com Encargos de Bens, do Lote Urbano nº. 01-A da Quadra nº. 18, com área de 200m² (duzentos metros quadrados), com uma área construída de 43,5m² (quarenta e três metros e cinquenta centímetros), localizado na Rua Brasil, s/n, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, de propriedade do Município, para a empresa ORILDO E. MAZON GUERRA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.908.088-0001-93, para a implantação de um estabelecimento de produtos oriundo de padaria, confeitaria, pastelarias e massas.

Artigo 2º - Os bem concedido descrito no artigo anterior foi avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 043 de 31 de março de 2006 do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná.

Artigo 3º - A Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e por prazo de sete (07) anos, podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei.

Artigo 4º - Após o término do prazo elencado no artigo anterior e não havendo interesse do Município em renovar a concessão, a Concessionária deverá devolver a municipalidade o imóvel em perfeitas condições, ou substituir por um pré-moldado de 80,00 m² (oitenta metros quadrados) em local indicado pelo Município.

Artigo 5º - Os encargos e obrigações relativos a Concessão de Direito Real de Uso, serão objeto de contrato, devendo constar no mínimo as seguintes condições:

I – valor de investimento será de no mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em equipamentos;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

II – o percentual mínimo de funcionários da atividade, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento) da capacidade produtiva instalada;

III – o número mínimo de 02 (dois) funcionários devidamente registrados;

IV – a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município.

Artigo 6º - Reverterá os bens ao Patrimônio do Município se a Cessionária deixar de exercer as atividades as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 1º da presente Lei, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Direito Real de Uso.

Artigo 7º - A Cessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Direito Real de Uso, estipuladas no artigo 7º do Decreto-Lei nº. 271/67.

Artigo 8º - A presente concessão, poderá resolver-se a qualquer tempo, desde que a Concessionária dê ao imóvel, destinação diversa da estabelecida no contrato de concessão, ou descumpra cláusulas resolutórias do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Artigo 9º - A Cessionária, tem o prazo de 60 (sessenta) dias para início de suas atividades a partir da publicação desta Lei, sob pena de extinção da presente concessão.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº. 319 de 27 de dezembro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná em 05 de outubro de 2006.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 16 / 10 / 06